



Proposta de Seguro de Automóveis

O Nº 15414.001461/2004-47 E O REGISTRO DESSE PLANO DE SEGURO NA SUSEP E NÃO IMPLICA, POR PARTE DA AUTARQUIA, INCENTIVO OU RECOMENDAÇÃO A SUA COMERCIALIZAÇÃO.

Id Proposta
4FMOF5H
Id Perfil
4FMOF5H

Esta proposta de NUD (2921804), associada ao processo (15414.001461/2004-47), foi recebida pela Banestes Seguros S.A.

DADOS DA PROPOSTA

Processo no. 1510978	Emissão 19/06/2020 17:24:07	Vigência 19/06/2020 a 19/06/2021	Prazo Anual	No. de itens 002	Mês de Referência 19/06/2020 00:00:00	Convenio Não há	Agência 0137	Data de Transmissão 19/06/2020
-------------------------	-----------------------------------	--	-------------	---------------------	---	--------------------	-----------------	-----------------------------------

DADOS DO PROPONENTE

Nome CONSORCIO PUBLICO RIO GUANDU			Ramo de Atividade ADMINISTRAÇÃO PUBLICA EM GERAL		CNPJ 02270946000101
Endereço (Rua, Av., Praça etc.) PRESIDENTE VARGAS			Número 121	Complemento ANDAR 1 SALA 101	
Bairro CENTRO	Cidade AFONSO CLAUDIO		UF ES	CEP 29600000	Telefone
Documento de Identificação	UF	Data de Emissão	Numero	Órgão Expedidor	Endereço para Correspondência ES, CEP 29600000, N° 121, PRIMEIRO ANDAR - SALA 101

DADOS DO CORRETOR

SUSEP Corretor 1 100129119	Nome BANESTES ADM CORR SEG PREV E CAP LTDA	Filial 1	Participação 100	Indicador 030085772
-------------------------------	---	-------------	---------------------	------------------------

DADOS DO PRÊMIO/PAGAMENTO DO PRÊMIO EM R\$

No. Parcelas 6	Prazo 1ª Parcela 7 dias	Juros 1ª Parcela Não	Boleto Eletrônico Sim	Numero do BE 0035590840	Prêmio Líquido R\$ 4.564,77
Adicional de Fracionamento R\$ 0,00		Serviços R\$ 429,36	IOF R\$ 0,00	Prêmio Total + Serviços R\$ 4.994,13	

Parcela	Vencimento	Valor (R\$)	Forma de pagamento	Parcela	Vencimento	Valor (R\$)	Forma de pagamento
1	26/06/2020	832,37	Boleto Eletrônico	2	26/07/2020	832,28	Débito em Conta Corrente
4	26/09/2020	832,37	Débito em Conta Corrente	5	26/10/2020	832,37	Débito em Conta Corrente
				6	26/11/2020	832,37	Débito em Conta Corrente

DADOS DO VEICULO - Item 001/002

Código FIPE 025266-2	Modelo KWID ZEN 1.0 FLEX 12V 5P MEC.	Fabricação/Modelo 2019/2020	Zero Km? Não	Veículo originário de indenização integral Não	Garantia 0 Km Não há
Cat. Automóvel Veículos de Passeio	Cat. RCF Veículos de Passeio	Região 20 - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	Cat. Conforme CRVL Particular	3º Eixo Não	Nº Chassi 93YRBB004LJ309403
Placa QRM2F31	Capacidade 527	Unidade PASSAGEIROS	Procedência Novo	Classe de Bonus Classe 0	
Companhia Anterior	Apólice/Item Anterior /	Código de Identificação (CI)			

Prêmio + Serviços: R\$ 1.910,88

DADOS DAS COBERTURAS (R\$)

Cobertura	Limite Máximo de Indenização	Prêmio	Franquia	Valor da Franquia
Cobertura Casco Compreensiva	100% Tabela Fipe.	1.216,03	Dedutível/Reduzida 50%	1.825,50
Cobertura Despesas Extraordinárias	0,00	0,00	---	---
Cobertura RCFV/Danos Corporais	100.000,00	100,35	---	---
Cobertura RCFV/Danos Materiais	100.000,00	278,21	---	---
Cobertura RCFV/Danos Morais	10.000,00	47,82	---	---
Cobertura APP/ Morte Acidental	25.000,00	32,98	---	---
Cobertura APP/ Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	25.000,00	20,81	---	---

BANESTES CORRETORA

Silvano Marcio Kiefer
Administrador Técnico

Serviço	Plano	Valor	Descrição
ATENDIMENTO 24H	Assistência 24h: ASSIST. 24h VEICULO PASSEIO Guincho: Guincho km ilimitado (1º trecho) km ilimitado (2º trecho) Carro Reserva: Carro Reserva 7 dias	163,56	[Acompanhante em caso de hospitalização] [Auto Socorro] [Carro reserva] [Chaveiro] [Clube de Vantagens] [Despachante (Documentos de Perda Total)] [Despachante (Licenciamento Anual)] [Despachante (Renovação de CNH)] [Despachante (Transferência de Propriedade)] [Guincho Km ilimitado (1º trecho) km ilimitado (2º trecho).] [Higienização do Veículo por Alagamento] [Hospedagem] [Mensagens de urgência] [Motorista Parceiro] [Motorista substituto] [Pane Seca] [Recuperação do Veículo] [Remoção médica] [Retorno antecipado] [Serviços à Residência] [Translado após alta hospitalar] [Translado de corpo] [Transporte alternativo] [Troca de pneu]
SERVIÇO	Quebra Vidros: Completo	51,12	[Faróis convencionais/xenon/LED = R\$105] [Lanterna/LED = R\$90]

ASSISTÊNCIA À VIDROS	Popular Nacional Farol Auxiliar: Nenhum Para-choque: Nenhum	[Reparo de amassado (demais) = R\$80] [Reparo de amassado (teto) = R\$300] [Retrovisores Externos = R\$90] [Serviço de Reparo de Arranhões e Pintura = R\$70] [Substituição do Para-brisa Dianteiro = R\$155] [Substituição do Para-brisa Traseiro = R\$155] [Substituição dos Vidros Laterais = R\$65]
----------------------	---	---

Clausulas Contratadas
26, 29

KW0001P*1232DC2500DE*093DP***

Acessórios						
Tipo	Modelo	Taxa Premio	Valor	Premio	Taxa Franquia	Franquia

QUESTIONARIO DE AVALIACAO DE RISCO				
	Possui alarme? Sim	Possui anti-furto? Sim	Sistema ativo de rastreamento? Nenhum	Sinistrado Não

Local de Circulação Habitual do Veiculo AFONSO CLAUDIO, ES	Relação comercial com o Banestes Cheque Comum
---	--

Cidade Pernoite AFONSO CLAUDIO	CEP Pernoite 29600000	UF Pernoite ES	Bairro Pernoite CENTRO
-----------------------------------	--------------------------	-------------------	---------------------------

DADOS DO VEICULO - Item 002/002					
Código FIPF 001433-8	Modelo STRADA WORKING HARD 1.4 FIRE FLEX 8V CS	Fabricação/Modelo 2019/2020	Zero Km? Não	Veiculo originário de indenização integral Não	Garantia 0 Km Não há

Cat. Automóvel Veiculos de Passeio	Cat. RCF Pickups, Ônibus e Similares Sem Cobrança ou Até 10 Passg.	Região 20 - ESTADO DO ESPIRITO SANTO	Cat. Conforme CRVL Particular	3º Eixo Não	Nº Chassi 9BD5781FFLY379201
---------------------------------------	---	---	----------------------------------	----------------	--------------------------------

Placa QRL7E18	Capacidade 2	Unidade PASSAGEIROS	Procedência Novo	Classe de Bônus Classe 0
------------------	-----------------	------------------------	---------------------	-----------------------------

Companhia Anterior	Apólice/Item Anterior	Código de Identificação (CI)
--------------------	-----------------------	------------------------------

DADOS DAS COBERTURAS (R\$) Premio + Serviços: R\$ 3.083,25

Cobertura	Limite Máximo de Indenização	Premio	Franquia	Valor da Franquia
Cobertura Casco Compreensiva	100% Tabela Fipe.	2.117,08	Dedutivel/Reduzida 50%	1.948,00
Cobertura Despesas Extraordinarias	0,00	0,00	---	---
Cobertura RCFV/Danos Corporais	100.000,00	283,08	---	---
Cobertura RCFV/Danos Materiais	100.000,00	365,92	---	---
Cobertura RCFV/Danos Morais	10.000,00	48,22	---	---
Cobertura APP/ Morte Acidental	25.000,00	33,27	---	---
Cobertura APP/ Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	25.000,00	21,00	---	---

Serviço	Plano	Valor	Descrição
ATENDIMENTO 24H	Assistência 24h: ASSIST. 24h VEICULO PASSEIO Guincho: Guincho km ilimitado (1º trecho) km ilimitado (2º trecho) Carro Reserva: Carro Reserva 7 dias	163,56	[Acompanhante em caso de hospitalização] [Auto Socorro] [Carro reserva] [Chaveiro] [Clube de Vantagens] [Despachante (Documentos de Perda Total)] [Despachante (Licenciamento Anual)] [Despachante (Renovação de CNH)] [Despachante (Transferência de Propriedade)] [Guincho km ilimitado (1º trecho) km ilimitado (2º trecho).] [Higienização do Veiculo por Alagamento] [Hospedagem] [Mensagens de urgência] [Motorista Parceiro] [Motorista substituto] [Pane Seca] [Recuperação do Veiculo] [Remoção médica] [Retorno antecipado] [Serviços à Residência] [Translado após alta hospitalar] [Translado de corpo] [Transporte alternativo] [Troca de pneu]
SERVIÇO ASSISTÊNCIA A VIDROS	Quebra Vidros: Completo Popular Nacional Farol Auxiliar: Nenhum Para-choque: Nenhum	51,12	[Faróis convencionais/xenon/LED = R\$105] [Lanterna/LED = R\$90] [Reparo de amassado (demais) = R\$80] [Reparo de amassado (teto) = R\$300] [Retrovisores Externos = R\$90] [Serviço de Reparo de Arranhões e Pintura = R\$70] [Substituição do Para-brisa Dianteiro = R\$155] [Substituição do Para-brisa Traseiro = R\$155] [Substituição dos Vidros Laterais = R\$65]

Clausulas Contratadas
26, 29

AW0015P*1232DC2500DE***0DP***

Acessórios						
Tipo	Modelo	Taxa Premio	Valor	Premio	Taxa Franquia	Franquia

QUESTIONARIO DE AVALIACAO DE RISCO				
	Possui alarme? Sim	Possui anti-furto? Sim	Sistema ativo de rastreamento? Nenhum	Sinistrado Não

Local de Circulação Habitual do Veiculo AFONSO CLAUDIO, ES	Relação comercial com o Banestes Cheque Comum
---	--

Cidade Pernoite AFONSO CLAUDIO	CEP Pernoite 29600000	UF Pernoite ES	Bairro Pernoite CENTRO
-----------------------------------	--------------------------	-------------------	---------------------------

ESTA CONTRATAÇÃO ESTA SUJEITA A PREVIA ACEITACAO DA SEGURADORA, INCLUINDO A ANALISE DAS SEGUINTE

QUESTÕES:
[Item 001][02] Desconto especial aplicado (0,93);[Item 001][51] É exigida a prévia vistoria do veiculo pela seguradora;[Item 002][51] É exigida a prévia vistoria do veiculo pela seguradora;

BANESTES CORRETORA

Silvano Marcio Kiefer
Administrador Técnico

Declaro, para todos os fins e efeitos que:

NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO FORAM OFERECIDAS PELA SEGURADORA OUTRAS OPÇÕES DE COBERTURAS, SENDO FEITA ESCOLHA PELAS COBERTURAS INFORMADAS NESTE DOCUMENTO.

O CORRETOR INDICADO NA PROPOSTA É MEU REPRESENTANTE LEGAL NESTE CONTRATO E EM SUAS RESPECTIVAS RENOVAÇÕES, AUTORIZO-O, NESTE ATO, A TRANSMITIR A PROPOSTA À SEGURADORA.

Declaro que estou ciente que a aceitação desta proposta ficará condicionada a análise da Seguradora, que terá prazo de até 15 (quinze) dias do seu comprovado recebimento, se manifestar expressamente contrária a aceitação desta proposta. A análise, nesse período, LEVARÁ EM CONTA TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS OBJETIVAS E SUBJETIVAS DO RISCO, TAIS COMO QUANDO FOR O CASO: DADOS CADASTRAIS E DEMAIS INFORMAÇÕES QUE VIEREM A SER FORNECIDAS, INCLUSIVE POR MEU CORRETOR, EVENTUAIS RESTRIÇÕES FINANCEIRAS, EXISTÊNCIA DE PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS, FINALIDADE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DO BEM, LOCALIZAÇÃO DO RISCO, PODENDO PARA TANTO, REALIZAR VISTORIA E INSPEÇÕES PRÉVIAS, BEM COMO, A QUALQUER TEMPO FAZER INSPEÇÕES, AVERIGUAÇÕES E AUDITAGEM DE DADOS.

SE A BANESTES SEGUROS ACEITAR A PROPOSTA, FICA POR MIM AUTORIZADA A EMITIR A APÓLICE, OBRIGANDO-ME AO PAGAMENTO DOS CORRESPONDENTES PRÊMIOS E DESPESAS. NO CASO DE NÃO CONCRETIZAÇÃO, ESTOU CIENTE QUE EVENTUAL PRÊMIO PAGO SERÁ DEVOLVIDA NA FORMA PREVISTA NAS CONDIÇÕES GERAIS.

Estou ciente e de acordo que as informações prestadas neste Questionário de Perfil se destinam à identificação do meu risco individual perante esta seguradora. Além disso, servirá de base para promover o cálculo do custo do seguro.

Declaro também que o Questionário de Perfil passa a fazer parte integrante do meu contrato de seguro, após aceitação da Seguradora. E que o objeto de seguro não é alvo de crime de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou que com eles possam relacionar-se, estando ciente nos termos da Circular SUSEP vigente.

Estou ciente e de acordo que, sendo constatada qualquer divergência entre as informações prestadas neste questionário e as apuradas por ocasião de sinistro, estará configurada a perda de direito à indenização securitária, prevista no artigo 766 do Código Civil de 2002. Nessas situações, a critério desta seguradora, poderá ser adotado os parâmetros de ampliação de franquia estabelecidos na apólice ou cobrança do prêmio devido na forma da cláusula padrão nº 26.

Estou ciente e de acordo que a seguradora se eximirá da obrigação do pagamento da indenização se o veículo for conduzido por pessoa não habilitada para condução do veículo ou com CNH irregular.

SE O VEÍCULO POSSUIR ISENÇÃO FISCAL, FICO CIENTE QUE A SEGURADORA EFETUARÁ A QUITAÇÃO DOS IMPOSTOS NO CASO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL, OCORRIDO DENTRO DO PERÍODO DE ISENÇÃO, NAS HIPÓTESES QUE A LEI ASSIM EXIGIR.

Declaro ter conhecimento que em caso de Sinistro com garantia de veículo Zero KM, o Corretor ou Segurado deverá entregar, obrigatoriamente, a Nota Fiscal de compra do Veículo à Seguradora, para concluir a regulação do processo de sinistro e assegurar a garantia de Zero Km. Sendo constatadas informações inverídicas, o Sinistro será passível de recusa.

Para manter garantidas as coberturas deste seguro manterei atualizadas as informações prestadas neste questionário.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das Condições Gerais, Especiais e Particulares que regerão a contratação do seguro, oriundas desta proposta, sendo essas parte integrante da Apólice. As Condições Contratuais Gerais, Especiais e Particulares da apólice, estarão disponíveis no site www.banestesseguros.com.br, para download, leitura e impressão. Concordo em abrir mão da via impressa das Condições Gerais, Especiais e Particulares, uma vez que posso acessá-las no site.

Estou ciente e autorizo a inclusão de todos os dados e informações relacionadas ao presente seguro, assim como de todos os eventuais sinistros e diferenças referentes aos mesmos, em banco de dados, aos quais esta seguradora poderá recorrer para análise de

Silvano Marcio Kiefer
Administrador Técnico

riscos atuais e futuros, e na liquidação de processos de sinistros.

Por ser a expressão da verdade e da vontade, responsabilizo-me pela veracidade das informações, e assim, assino em conjunto com o corretor de seguros indicado.

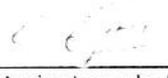
Atenção:

Não confirmada a veracidade das informações prestadas nesta proposta, o SINISTRO estará sujeito a negativa de indenização.

DADOS PARA DÉBITO EM CONTA (Uso exclusivo do Banco)

Banco 021 - BANESTES S.A.	Agência 0137	Número da Conta 0018001826	
------------------------------	-----------------	-------------------------------	--

Autorizo o BANESTES S.A. a efetuar em minha conta-corrente e em favor da Banestes Seguros S.A. o(s) débito(s) à(s) parcela(s) de seguro, decorrente dessa proposta de Seguro, em seu(s) respectivo(s) vencimento(s).

		BANESTES CORRETORA
Local e Data	Assinatura do Segurado	Assinatura do Corretor

Silvanõ Marcio Kiefer
Administrador Técnico

Data e Hora de Impressão
19/06/2020 17:27:08



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

CONTRATO Nº 004/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU ES E A EMPRESA BANESTES SEGUROS SA.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU – ES.**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.270.946/0001-01, com sede na Avenida Presidente Vargas, 121, Sala 101, 1º andar, Bairro Centro - Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000., neste ato representado por seu **Presidente**, Sr. **João do Carmo Dias**, portador da carteira de identidade nº 575.860, inscrito no CPF sob o n.º 478319017-87, brasileiro, casado, Produtor Rural, residente e domiciliado no Município de Brejetuba, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE ou CONSÓRCIO**, e do outro lado a empresa **BANESTES SEGUROS SA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.053.230/0001-75, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 574, Edifício Palas Center, Bloco A, 8º e 9º andar, Centro, Vitória /ES, CEP 29.010-360, representada neste ato por Hugo Luiz Ribeiro Gaspar, inscrita no CPF nº 884.654.037-91, residente e domiciliada na Rua Chapot Presvot, nº 0099, Edifício Costa Brava, Praia do Canto, Vitória - ES, CEP: 29.005-410, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, com base no processo de dispensa de licitação, com fulcro no **art. 24, Inciso II, combinado com o § 1º da Lei 8.666/93** e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo a contratação da empresa para Prestação de Serviço de seguro para os Veículos oficiais do Consórcio Público Rio Guandu, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, conforme especificações constantes do termo de referência e da apólice de seguro.

1.2. A contratação deverá atender aos requisitos especificados neste **CONTRATO**, objetivando dar cobertura total, 100% (cem por cento) dos eventuais prejuízos causados por eventos estabelecidos como parâmetro da cobertura, bem como, garantir ao Contratante Segurado 100% (cem por cento) de indenização ou reembolso de indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelos veículos segurados, decorrentes de risco aberto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VEÍCULOS A SEREM SEGURADOS E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

2.1. Os valores a serem segurados deverão obedecer aos correspondentes à relação a seguir discriminada.



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS	VALOR SEGURO DE CADA VEÍCULO (TABELA FIPE)	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS (MÁXIMO) COBERTURA DESPESAS RCFV/DANOS CORPORAIS	DANOS PESSOAIS A TERCEIROS (MÁXIMO) COBERTURA DESPESAS RCFV/DANOS MATERIAS	ACIDENTES PESSOAIS AOS PASSAGEIROS COBERTURA DESPESAS RCFV/DANOS MORAIS	COBERTURA DESPESAS APP/ MORTE ACIDENTAL	COBERTURA DESPESAS APP/INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE	VALOR DA FRANQUIA (MÁXIMO)
MARCA: FIAT/ STRADA HD WC CC E, PLACA: QRL7E38/ES, RENAVAN: 01214836914, CLASSI: 9BD5781FFLY379201, ANO: 2019 MODELO: 2020	100%	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 2.500,00
MARCA: Renault Kwid Zen 10 MT, PLACA: QRM2F31/ES, RENAVAN: 01217714119, CLASSI: 93YRBB004LJ309403, ANO: 2019 MODELO: 2020	100%	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 2.500,00

* Os veículos acima mencionados não têm Bônus por se tratar de veículos novos.

2.2. Especificações do Objeto

3.2.1	DETALHAMENTO ESPECÍFICO DO OBJETO:
3.2.1.1.	Da cobertura: A cobertura deverá ser total, 100% (cem por cento) dos serviços solicitados.
3.2.1.2.	Tipos de cobertura - Casco = Valor de Mercado: a 100% (cem por cento) do valor da Tabela FIPE; - Vidros= (laterais, dianteiros, traseiros), faróis e retrovisores; - Implementos acoplados ao veículo (prancha, comboio de lubrificação, tanque de armazenamento de água); - Responsabilidade civil facultativa de veículos - RCFV.
3.2.1.3.	Valor de danos materiais contra terceiro - DM=R\$ 100.000,00
3.2.1.4.	Valor de danos corporais contra terceiros -DC= R\$ 100.000,00
3.2.1.5.	Assistência 24hs com guincho - Quilometragens livres em remoção do veículo;
3.2.1.6.	Parâmetros mínimos da cobertura: O seguro deverá cobrir também os itens abaixo relacionados: - Colisão, incêndio, furto e roubo; - Abaloamento; - Capotagem; - Queda de precipícios e de pontes; - Queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado; - Danificação por chuva de granizo; - Submersão total ou parcial em água; - Prestação de serviços de socorro ou salvamento decorrente de um dos riscos cobertos; - Cobertura de vidros (laterais, dianteiros e traseiros), faróis e retrovisores; - Prestar assistência de emergência 24 horas para veículos, passageiros e motoristas.
3.2.2.	ESPECIFICAÇÃO DAS COBERTURAS
10.2.2.1.	Colisão, Incêndio e Roubo - Danos causados no próprio veículo. - Casco e demais superfícies; - Vidros e retrovisores.



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

3.2.3.	RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS - RCF-V.
3.2.3.1.	Danos Pessoais/Corporais (DPC); - Morte; - Invalidez Permanente e Parcial; - Demais coberturas oferecidas aos usuários de seguros;
3.2.3.2.	Danos Materiais (DM) Acidentes Pessoais Passageiros - APP. - Morte; - Invalidez Permanente e Parcial; - Demais coberturas oferecidas aos usuários de seguros.
3.2.4	TIPOS DE ASSISTÊNCIAS:
3.2.4.1.	Veículos avariados sem condições de deslocamento deverão ser removidos para o pátio da sede do Consórcio Público Rio Guandu, com quilometragem livre sem quaisquer ônus para a Contratante. Para análise dos fatos posteriormente será encaminhado para a oficina credenciada da contratada;
3.2.4.2.	Veículo reserva de no mínimo 07 dias para os veículos, caso haja sinistro, onde, quando o veículo ficar impossibilitado de rodar ou trafegar posteriormente após o comunicado do sinistro no prazo de até 24 h;
3.2.4.3.	Cobertura em táxi ou similar, caso o veículo sofra sinistro, pane elétrica, defeitos mecânicos quaisquer eventual que atrapalhe seu deslocamento, o táxi ou veículo da contratada deverá trazer todos os passageiros lotados no veículo até a sede do Consórcio Público Rio Guandu sem quaisquer ônus para o contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da Lei 8.666/93.

3.2. O prazo para início dos serviços se dará em até 15 (quinze) dias corridos após emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas oriundas da aquisição correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Consorcio, na seguinte unidade:

3.3.90.3900 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO

5.1. O presente contrato regulamenta-se pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente contrato será de R\$ 4.994,12 (quatro mil e novecentos e noventa e quatro reais e doze centavos), forma de pagamento 06 (seis) parcelas no valor mensal de R\$ 832,35 (oitocentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos).

6.2. Os pagamentos serão efetuados após recebimento da apólice do seguro dos veículos, conferência e aceite expresso das informações prestadas pela mesma. A Contratada deverá solicitar formalmente o pedido de pagamento junto ao Consórcio Público Rio Guandu, seguido da nota fiscal dos serviços;

6.3. A critério do Contratante, dos pagamentos devidos à Contratada poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.

6.4. Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação de regularidade de situação junto às fazendas: Federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da empresa, e regularidade de situação perante o Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.5. O pagamento será efetuado pela Secretaria Executiva do Consórcio.



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

6.6. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros.

6.7. O Consórcio Rio Guandu poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhes forem devidas pela Contratada.

6.8. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Consórcio nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o Contratante;

b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Consórcio, por conta do estabelecido em contrato;

c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

6.9. Com vistas a agilizar o procedimento, é necessário que a(s) Nota(s) fiscal(is) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

6.10. É expressamente vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, entrega da apólice do seguro dos veículos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante do Consórcio, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, funcionário com conhecimento técnico suficiente para desempenho desta função, que deverá atestar a prestação dos serviços, sem o qual, não serão permitidos quaisquer pagamentos.

7.2. Ao responsável pelo acompanhamento dos serviços compete também, observações, advertências ou qualquer outro tipo de comunicação. A empresa a ser contratada será obrigada as suas expensas, a corrigir quaisquer vícios ou defeitos na execução dos serviços, objeto do contrato, bem como, será responsável integralmente por danos causados ao Consórcio Rio Guandu e à terceiros, decorrentes de sua imprudência, negligência e/ou omissão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem-se obrigações da Contratada, sem a essas se limitar, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

8.1. Das Obrigações Gerais

8.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços nos termos da legislação vigente e exigências contidas neste Contrato e no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;

8.1.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Contratante;

8.1.3. Fornecer os serviços no prazo estabelecido;

8.1.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando ao Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;



8.1.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.6. A Contratada, independentemente da atuação do FISCAL DO CONTRATO, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à prestação dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

8.2. Das Obrigações Operacionais

8.2.1. Entregar a apólice dos veículos assegurados atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;

8.2.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente ao Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

8.2.3. Franquia normal. Deverá constar na Apólice o Valor da franquia a ser cobrado caso acione o serviço do seguro;

8.2.4. Os veículos assegurados pela contratada quando avariado, na ocasião de sinistros, quando o mesmo estiver em oficina executando reparo proveniente da cobertura, a contratada terá que disponibilizar veículo reserva em um prazo de 24 horas a partir da comunicação do sinistro.

8.2.5. Deverá responsabilizar-se pelo envio da apólice para o e-mail secretariaexecutiva@consorcioguandu.es.gov.br.

8.2.6. A empresa Contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro. A vistoria porventura feita nos veículos ocorrerá por conta da seguradora, sem ônus para o Contratante;

8.2.7. O prazo de execução dos serviços em caso de ocorrência de sinistro ou acidente é de no máximo 30 (trinta) dias;

8.3. Da Garantia dos serviços

8.3.1. A contratada terá que informar ao Consórcio no ato da assinatura do contrato, quais serão as oficinas credenciadas nas regiões mais próximas para execução dos serviços, nos casos quando houver sinistro que ultrapasse o valor da franquia, para manter a garantia e qualidade dos serviços onde serão reparados os veículos;

8.3.2. A seguradora deverá emitir as apólices de seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO;

8.3.3. Para garantir a qualidade do serviço a contratada não poderá ultrapassar um prazo máximo de 72 horas corrido para vistoriar o veículo segurado em caso de sinistro.

8.4. Obrigações comerciais, tributárias e outras:

8.4.1. Assumir todos os encargos legais (previdenciários, trabalhistas, sociais) e judiciais e por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

8.4.2. Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O contratante fiscalizará a prestação dos serviços através do funcionário nomeado, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cuja cópia será encaminhada à empresa contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades



apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Consórcio, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concede à execução do objeto.

9.1.1. Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela empresa contratada;

9.1.3. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste Contrato e no Termo de Referência.

9.1.4. Emitir "Ordem de Serviço" autorizando a prestação dos serviços pela Contratada;

9.1.5. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato;

9.1.6. Designar FISCAL para o Contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pelo não cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato por parte da Contratada, a esta será aplicada:

10.1.1. Advertência por escrito;

10.1.2. Multa de mora de até 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pelo Contratante;

10.1.3. Suspensão temporária da participação de licitação, ou impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 02 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé a juízo da administração;

10.2. Ficam ressalvadas os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de suas ocorrências e aceitos pelo Contratante.

10.3. As sanções previstas no item 10.1, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos dos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 e 10 (dez) dias corridos para o subitem 10.1.4, a partir do recebimento das mesmas;

10.4. As sanções estabelecidas no subitem 10.1.3 e 10.1.4, são de competência do Presidente do Consórcio Público do Rio Guandu;

10.5. As multas previstas deverão ser recolhidas ao Contratante, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim;

10.6. As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, quando for o caso, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A seguradora deverá emitir documento que contemple os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo.

11.2. A empresa poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais como bônus na renovação e outras, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada.



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio, ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio-ES, em 18 de junho de 2020.

**Consórcio Público Rio Guandu – ES.
João do Carmo Dias
Presidente – Contratante**

**Hugo Luiz Ribeiro Gaspar
BANESTES SEGUROS AS.
Contratada.**

Testemunhas:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____